



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 309/2012
De 04 de outubro 2012.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 04/10/2012
Canindé de São Francisco
04 de outubro de 2012

Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, 37, XI e XII da Carta Magna, artigos 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 13, VI, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município,

A Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, neste Estado de Sergipe, será fixado para a legislatura 2013/2016, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos), conforme determina o art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – individualmente, a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita

Municipal;

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n – Centro – Fone: (79) 3346 -9500
Canindé de São Francisco/Se.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

III – mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com o art. 29, VI, “b” da Constituição Federal.

Art. 4º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, conforme determina o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 7º Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado os limites constitucionais dispostos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão nº 17.575 de 01 de dezembro de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 8º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagas em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Canindé de São Francisco - SE, em 04 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal